

LEI ORDINÁRIA Nº 945

de 10 de dezembro de 1998

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício
financeiro de 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.935.600,00 (nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	6.844.800	325.000	R\$ 1,00 7.169.800
- RECEITA TRIBUTÁRIA	835.000	-	835.000
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	320.000	320.000
- RECEITA PATRIMONIAL	45.000	5.000	50.000
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.799.800	-	5.799.800
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.000		165.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.765.800		2.765.800
- ALIENAÇÃO DE BENS	10.000		10.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.755.800		2.755.800
RECEITA TOTAL	9.610.600	325.000	R\$ 9.935.600

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.153.900,00 (oito milhões, cento e cinqüenta e três mil e novecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$

1.781.700,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e um mil e setecentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	TESOURO	OUTRAS FONTES	R\$ 1,00 TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	5.999.700	225.000	6.224.700
<i>Despesas de Capital</i>	3.600.900	100.000	3.700.900
<i>Reserva de Contingência</i>	10.000	-	10.000
TOTAL	9.610.600	325.000	9.935.600

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	TESOURO	OUTRAS FONTES	R\$ 1,00 TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	5.999.700	225.000	6.224.700
<i>Despesas de Capital</i>	3.600.900	100.000	3.700.900
<i>Reserva de Contingência</i>	10.000	-	10.000
TOTAL	9.610.600	325.000	9.935.600

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1999, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do

limite de que trata o artigo anterior, com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e Estados, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim, 10 de dezembro de 1998.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 945/1998 - 10 de dezembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em